



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO BÁSICO

I- DO OBJETO

1.1- Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para inscrição de servidores no XXXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS, que será realizado no período de 26 a 30 de setembro de 2023, em Aracaju/SE, pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS.

II- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Considerando que no “XXXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS”, serão abordados temas de grande relevância para o desenvolvimento das atividades dos servidores desta Casa legislativa, por profissionais que detêm amplo conhecimento em assuntos do Legislativo Municipal e da Administração Municipal, tais como:

- IGOR ALBUQUERQUE – Advogado. Especialista em Direito Constitucional. Mestrando em Poder Legislativo. Secretário-Geral da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
- FÁBIO SILVA – Advogado. Contador. Pós-graduado Direito Administrativo e Licitações, Direito Penal e Direito Processual, Perícia Contábil e Auditoria Governamental. Coordenador de Controle Interno do TCE/SE e atua na Escola de Contas como palestrante e instrutor. Atua como Perito Judicial Contábil;
- AMAURI SANTOS - Relações Públicas, Cerimonialista, Especialista em Gestão da Comunicação, Instrutor de cursos e Consultor. Chefe do Cerimonial da Prefeitura de Aracaju;
- RAPHAELA CARDOSO – LILIAN REIS PIAZZA: Especialistas na área tributária;
- LINDA BRASIL - Deputada Estadual - Sergipe. Mestre em Educação PPGED/UFS, ativista dos Direitos Humanos, LGBTQIA+ e transfeminista;
- DÉBORA REIS - Mestre e Doutoranda do Programa de Planejamento e Governança Pública. Atua no Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos;
- Palestrante: RODOLFO SIQUEIRA - Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SE;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- ADRIANA FANTINEL - Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas. Especialista em “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais”. Consultora Contábil;

2.2- CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

2.3- CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(destaque nosso)

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(destaque nosso)

2.4- CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;

2.5- CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

“as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)”

2.6- CONSIDERANDO que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

“(…). nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”.

2.7- CONSIDERANDO que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética,2000.).

2.8- CONSIDERANDO, ainda, que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

consciência e segurança em suas decisões quanto à análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

2.9- CONSIDERANDO que o Encontro objetiva fornecer orientações básicas sobre o papel dos servidores, resta justificada a presente Inexigibilidade de Licitação;

III- DA ESCOLHA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM

3.1- A escolha da ABRASCAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS se dá em razão de ser uma organização que congrega servidores de Câmaras, com a finalidade de contribuir para os seus aperfeiçoamento, uma vez que reconhece a necessidade de capacitação e atualização dos técnicos e parlamentares das casas legislativas do País.

IV- DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1- Considerando a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas ao evento em análise entendemos ser de natureza singular.

4.2- Importante estabelecer a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela um adicional em relação a essa. O objeto singular, assim importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço.

Assim sendo, a presente Contratação dar-se-á conforme art. 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

V- DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1- TEMAS ABORDADOS:

- Gestão Legislativa;
- Atuação do Controle Interno no Poder Legislativo Municipal;
- Cerimonial e Relações Públicas;
- Direitos dos Servidores – Assessoria Tributária;
- Diversidade;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Accountability Democrática em Parlamentos Digitais;
- Eleições 2024;
- O orçamento municipal e o papel do Vereador;

5.2- PROGRAMAÇÃO COMPLETA:

- **Dia 26/09/2023 (terça-feira)**
 - Das 16h às 18h – Recepção. Credenciamento. Recepção de material das cidades participantes.
- **Dia 27/09/2023 (quarta-feira)**
 - 09:00h às 11:30h – Abertura dos Trabalhos de Secretaria. Entrega de material. Apresentação do temário.
 - 13:30h às 15:00h - Trabalhos de Secretaria e recepção das Autoridades.
 - 15:00h às 16:30h – ABERTURA SOLENE – Apresentação cultural.
 - 16:30h às 17:30h – Palestra: “GESTÃO LEGISLATIVA”.
 - Palestrante: IGOR ALBUQUERQUE – Advogado. Especialista em Direito Constitucional.
 - Mestrando em Poder Legislativo. Secretário-Geral da Mesa Diretora da Assembleia
 - Legislativa do Estado de Sergipe.
 - 17:30h às 18:00h – Reunião da Diretoria e Conselho de Representantes.
- **Dia 28/09/2023 (quinta-feira)**
 - 09:00h às 09:30h – Trabalhos de Secretaria.
 - 09:30h às 10:30h – Palestra: ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
 - Palestrante: FÁBIO SILVA – Advogado. Contador. Pós-graduado Direito Administrativo e Licitações, Direito
 - Penal e Direito Processual, Perícia Contábil e Auditoria Governamental. Coordenador de Controle Interno do
 - TCE/SE e atua na Escola de Contas como palestrante e instrutor. Atua como Perito Judicial Contábil.
 - 10:30h às 12:00h – Palestra: “CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS”.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Palestrante: AMAURI SANTOS - Relações Públicas, Cerimonialista, Especialista em Gestão da
- Comunicação, Instrutor de cursos e Consultor. Chefe do Cerimonial da Prefeitura de Aracaju.
- 14:00h às 15:00h – Palestra: “DIREITOS DOS SERVIDORES – ASSESSORIA TRIBUTÁRIA”.
- Palestrante: RAPHAELA CARDOSO – LILIAN REIS PIAZZA: Especialistas na área tributária.
- 15:00h às 15:30h – Informes.
- 15:30h às 16:30h – Palestra: “DIVERSIDADE (Um olhar sobre as questões sociais).
- Palestrante: LINDA BRASIL - Deputada Estadual - Sergipe. Mestre em Educação
- PPGED/UFS, ativista dos Direitos Humanos, LGBTQIA+ e transfeminista.
- 16:30h às 17:30h – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Apreciação de Relatórios, Prestação de Contas.
- **Dia 29/09/2023 (sexta-feira)**
 - 09:00h às 09:30h – Trabalhos de Secretaria.
 - 09:30h às 10:30h – Palestra: “ACCOUNTABILITY DEMOCRÁTICA EM PARLAMENTOS DIGITAIS”.
 - Palestrante: DÉBORA REIS - Mestre e Doutoranda do Programa de Planejamento e
 - Governança Pública. Atua no Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos.
 - 10:30h às 12:00h – Palestra: “ELEIÇÕES 2024”.
 - Palestrante: RODOLFO SIQUEIRA - Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SE.
 - 14:00h às 15:30h – Palestra: “O ORÇAMENTO MUNICIPAL E O PAPEL DO VEREADOR”.
 - Palestrante: ADRIANA FANTINEL - Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas.
 - Especialista em “Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais”. Consultora Contábil.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 15:30h às 16:00h - Momento da ABRASCAM – Informes e Inovações na sua Câmara – Chamada para AGO.
- 16:00h às 17:00h – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 2ª Parte: Elaboração da Carta de Aracaju e Assuntos Gerais.
- **Dia 30/09/2023 (sábado)**
 - 08:30h às 10:00h – Trabalhos de Secretaria.
 - Visitas Dirigidas (atividades opcionais):
 - 10:00h – Visita a equipamentos públicos: Centro Histórico, Parques, Roteiro de Turismo, Feira de Artesanato.

VI- DO PERÍODO E LOCAL DO EVENTO

6.1- O evento será realizado pela ABRASCAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM, no Arcus Hotel by Atlântica, no período compreendido entre os dias de 26 a 30 de setembro de 2023.

VII- DO VALOR DO INVESTIMENTO

7.1- A inscrição para o evento será realizada de forma individual, nos seguintes termos:

- Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais: R\$ 780,00 - Demais participantes: R\$ 880,00;
- Inscrições na semana do evento: R\$ 880,00 - (inscrição individual)

Obs.: Não descontar IRF, a ABRASCAM está isenta conforme Lei 9.532/97.

NOME/SERVIDOR	VALOR DO INVESTIMENTO
CAIO RAFAEL SANTOS LIMA	R\$ 780,00
JOÃO PAULO FRAGA SANTA ROSA	R\$ 780,00
KARLA SIMÕES DA CRUZ SANTOS	R\$ 780,00
GUSTAVO DE MACEDO SILVA	R\$ 780,00
MARIA TEREZA MELO MENDONÇA	R\$ 780,00
VALOR TOTAL	R\$ 3.900,00

7.2- O valor total do investimento é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- Subelementos: 33903934 – Serviços de seleção e treinamento
- Fonte de recursos – 15000000 – Recursos não vinculados de imposto;

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA ABRASCAM

9.1- Cumprimento do conteúdo programático;

9.2- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

9.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

X- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.1- Promover, através do Departamento Administrativo e do setor Legislativo desta Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;

10.2- Notificar a ABRASCAM de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

10.3- Efetuar o pagamento a ABRASCAM, de acordo com as condições no presente projeto;

XI- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pela ABRASCAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de nota de empenho;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.2- A ABRASCAM deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços, a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que na ocasião estiverem vencidas;

11.3- A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

11.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação d obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

11.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

XII- DA HABILITAÇÃO

12.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo (estatuto), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2- PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;
- De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993.

12.3- PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral: da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
- A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

XIII- DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1- Esclarecemos que nos autos do referido processo de INEXIGIBILIDADE, por força de lei está dispensado elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Aracaju, 26 de setembro de 2023.

Stella Maria Moraes Lobo
Setor de Planejamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E45E-EAF8-321D-4FAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELLA MARIA MORAES LOBO (CPF 001.XXX.XXX-26) em 26/09/2023 09:45:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E45E-EAF8-321D-4FAA>